

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**C I R C U L A R: N° 54/2009**

**ASSUNTO** : Alteração do Código do Trabalho --- **N°28**  
2 obrigações: uma suprimida; outra alterada.

No "regulamento" ao Código do Trabalho (versão 2003), Lei nº35/2004, encontrava-se um artº67, que dizia:

"O empregador **deve afixar** na empresa, em local apropriado, a informação relativa aos direitos e deveres do trabalhador em matéria de maternidade e paternidade".

e, quem não cumprisse esta obrigação cometia uma contra-ordenação leve, --- nº4, artº475.

Acontece que, como se sabe, desde 17 Fevereiro 09 entrou em vigor o novo Código de Trabalho (versão 2009), que engloba um único diploma, o que antes estava no Código e no regulamento. Ora,

O novo Código do Trabalho não reproduziu aquela obrigação, ou seja, de afixar a informação relativa aos direitos e deveres do trabalhador em matéria de maternidade e paternidade. E, igual obrigação não consta do Decreto-Lei nº91/2009, de 9 Abril, onde aliás não tinha qualquer razão de existir. Na n/ opinião o reconhecimento do absurdo dessa exigência do Código/03, levou ao seu afastamento no actual Código.

Assim, as Empresas que tenham afixada a referida "INFORMAÇÃO" devem retirar a mesma, por estas duas razões:

- ⇒ Primeiro, porque deixou de ser obrigatório ter a referida informação afixada; e,
- ⇒ Segundo, e em especial, porque tendo sofrido o regime da maternidade e paternidade (parentalidade) grandes alterações, a referida informação baseada no Código/03 e Regulamento/04, está necessariamente desactualizada e pode induzir em erro.

Claro, quem quiser pode continuar a afixar essa informação, desde que a actualize com o novo Código.

-----X-----

Na vigência do Código do Trabalho/2003, havia um nº6, do artº204, que obrigava as Empresas nos meses de Janeiro e Julho, de cada ano, a

enviar á IGT (ACT) uma relação nominal dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar,

"... durante o semestre anterior (...)"

Acontece que o novo Código do Trabalho (2009) trata deste assunto no nº7, do artº231, exigindo na mesma que as Empresas apresentem

"...a relação nominal dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar **durante o ano civil anterior**, com discriminação do número de horas prestadas (...)"

Portanto, acabou aquela obrigação de enviar a relação em Janeiro e Julho, com referência ao trabalho prestado no semestre anterior. Agora, como se vê, tal obrigação é feita de uma só vez, e abrange todo o ano civil anterior.

Repare-se que este nº7, do artº231, que essa comunicação irá ser feita

"..., nos termos previstos **em portaria** do ministro responsável pela área laboral, ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável, pela área laboral (...)".

Ora, que interessa, para já, é que em Julho do corrente ano as Empresas já **não são obrigadas** a enviar a relação nominal dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar de Janeiro a Junho de 2009.

Se algo for publicado sobre esta matéria, daremos conhecimento, imediatamente.

Maio 2009

Carlos F. Santos Carvalho